

LEI Nº 2.691, DE 24 DE OUTUBRO DE 1.985.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.685, DE 08 DE OUTUBRO DE 1.985, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Por-
to Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câma-
ra Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O inciso II do artigo 1º da Lei nº 2.685, de 08 de ou-
tubro de 1.985, passa a vigorar com a seguinte reda-
ção:

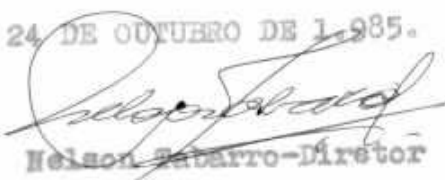
" II - Assinar, com a referida Secretaria, o Convênio
necessário ao recebimento dos recursos finan-
ceiros fixados no inciso anterior, cujo objeto
é: plantio de feijão em uma área de terras do
Governo do Estado, localizado à margem direita
da Rodovia Presidente Castelo Branco (SP-280).
Km 99, sentido Capital-Interior, área essa uti-
lizada pela CAIC - Companhia Agrícola Imobiliá-
ria e Colonizadora -, cujo produto será desti-
nado à Merenda Escolar".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação o
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 24 DE OUTUBRO DE 1.985.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADO PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO DA DI-
RETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 24 DE OUTUBRO DE 1.985.


Nelson Sabaró-Diretor